



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2025-LEGISLATIVO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, "Professora Bené", Vereadora desta Casa Legislativa, venho por meio deste, em conformidade com o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovado e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para apresentar como projeto de lei.

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo a criação do **Centro Jijoquense de Idiomas**, instrumento fundamental para ampliar as oportunidades educacionais, profissionais e sociais da população local, em especial da juventude.

Jijoca de Jericoacoara é um município com forte vocação turística, reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais destinos do Brasil. Essa realidade demanda profissionais cada vez mais qualificados, capazes de se comunicar com visitantes de diferentes nacionalidades. O domínio de idiomas estrangeiros, sobretudo **inglês e espanhol**, representa hoje um diferencial essencial para a inserção no mercado de trabalho, para o fortalecimento da economia local e para a valorização da mão de obra jijoquense.

O **Centro Cearense de Idiomas - CCI**, iniciativa do Governo do Estado do Ceará, já está presente em diversos municípios, oferecendo cursos gratuitos de inglês e espanhol a estudantes da rede pública. A implantação de um **polo do CCI em Jijoca de Jericoacoara** é medida de grande relevância, pois permitirá que nossos jovens tenham acesso à mesma oportunidade de formação oferecida em outras cidades do Estado. Além disso, a utilização da **estrutura física das escolas municipais no contraturno escolar** garante economicidade, aproveitamento dos espaços já existentes e maior acessibilidade para os estudantes.

Outro ponto fundamental é a previsão da implantação de um **polo no Distrito de Jericoacoara**, região que concentra grande fluxo turístico e onde a necessidade de profissionais capacitados em idiomas é ainda mais urgente.

O projeto prevê, ainda, que o Município poderá **captar recursos junto ao Governo do Estado, à União e a organismos de fomento nacionais e internacionais**, além de celebrar convênios com universidades, institutos de idiomas e entidades do setor turístico, fortalecendo a parceria entre o poder público e a sociedade civil.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto representa um investimento direto no futuro da juventude jijoquense, no desenvolvimento econômico local e na consolidação de Jijoca de Jericoacoara como referência em turismo sustentável e inclusivo. Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante instrumento de cidadania.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 15 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE

PROTOCOLO Nº 2286/2025

A: 15/09/2025 HORA: 16:56

Mônica Amílcar

BENEDITA NETA DA SILVA
"Professora Bené"
Vereadora

gov.br

Documento assinado digitalmente

BENEDITA NETA DA SILVA

Data: 15/09/2025 16:44:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHEFE DE SERVIÇO
(88)98171.2048



cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br



camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2025-LEGISLATIVO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO JIJOQUENSE DE IDIOMAS, COM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM POLO DO CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Centro Jijoquense de Idiomas**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao ensino de idiomas à população local, podendo funcionar em cooperação com o **Centro Cearense de Idiomas - CCI**, programa do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. O Centro Jijoquense de Idiomas terá por objetivos:

- I - Ampliar a formação educacional e profissional dos cidadãos;
- II - Promover a qualificação da mão de obra local para o setor turístico e comercial;
- III - Estimular a inclusão social por meio do ensino de idiomas;
- IV - Valorizar a identidade cultural e a integração internacional do Município.

Art. 3º. Serão ofertados, prioritariamente, os cursos de **inglês e espanhol**, podendo ser incluídas outras línguas conforme a demanda e disponibilidade de recursos.

Art. 4º. O Centro de Idiomas funcionará, preferencialmente, utilizando a **estrutura física das escolas municipais no contraturno escolar**, bem como do NAEC - Núcleo de Arte, Educação e Cultura, em todos os horários disponíveis, de forma a otimizar espaços e recursos públicos.

Art. 5º. Será implantado, obrigatoriamente, um **polo no Distrito de Jericoacoara**, em razão da sua relevância turística e econômica.

Art. 6º. Para viabilizar a implantação e manutenção do Centro de Idiomas, o Poder Executivo poderá:

- I - Articular a implantação de um polo do **Centro Cearense de Idiomas - CCI** em Jijoca de Jericoacoara;
- II - Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Firmar convênios com universidades, institutos de idiomas e organizações do setor turístico;
- IV - Captar recursos junto ao Governo do Estado do Ceará, à União e a organismos de fomento nacionais e internacionais;
- V - Quando destinados ao atendimento de alunos do **ensino fundamental da rede municipal**, os custos poderão ser custeados com **recursos do FUNDEB**, observada a legislação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 15 de setembro de 2025.

BENEDITA NETA DA SILVA
"Professora Bené"
Vereadora



Documento assinado digitalmente

BENEDITA NETA DA SILVA

Data: 15/09/2025 16:42:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ: 69.727.519/0001-72